



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Valinhos – FAV, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC Nº: 202204615		
PARECER CNE/CES Nº: 663/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Valinhos – FAV, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior – IES.

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017 Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de	X	

Garantia de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Jéssica Crislei de Andrade – Arquiteta - CAU A2494906.		
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; Justificativa: Também em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o AVCB nº 668733, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de São Paulo, com validade até 11/10/2026.	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> • Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 15/02/2025. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 18/09/2024 a 17/10/2024.	X	

Requisitos – PN nº 20/2017 Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
III. política de atendimento aos discentes; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
IV. processos de gestão institucional; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
V. salas de aula; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; Justificativa: NSA			X
VII. infraestrutura tecnológica; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
X. AVA, quando for o caso; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS – FAV (Cód. 3612) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: O Processo de planejamento e avaliação institucional foi demonstrado através do relatórios da CPA e relato institucional, demonstra estratégias e ações que impactam positivamente na instituição, estando o processo bem sedimentado e fortalecido pelos segmentos da comunidade acadêmica.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: É uma instituição privada de relevante importância no desenvolvimento local e regional, suas políticas bem consolidadas e aplicadas, sua inserção na comunidade revela o importante papel de uma instituição de ensino para promover mais que a evolução intelectual, promover o progresso da sociedade.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: As políticas acadêmicas descritas no PDI, comprovadas documentalmente e evidenciadas durante as entrevistas desta comissão com os gestores, docentes, tutores, técnico-administrativos e discentes, estão em sintonia com os objetivos da IES. Existem medidas para a implementação ações de iniciação científica, monitoria, acolhimento de discentes, nivelamento, realização e participação em eventos acadêmicos e de estágio não obrigatório que assumem, na instituição, um papel de significativa importância. Porém, seria positivo a implementação de ações inovadoras que pudessem ser evidenciadas durante a visita virtual in loco.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: A IES demonstrou empenho nas políticas de capacitação para o corpo de servidores técnico-administrativos, para o corpo docente e de tutores, além de formação continuada para todos os segmentos, evidenciada pela titulação de mestres e doutores do corpo docente, e pelas referências nas reuniões virtuais indicando a gestão adequada dos recursos financeiros para o desenvolvimento institucional.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: A Faculdade Anhanguera de Valinhos possui uma infraestrutura adequada para o atendimento de suas necessidades, mantida de forma satisfatória em boas condições de limpeza e de usos com a execução de um plano de gestão da manutenção patrimonial, como resultado da Política de Gestão Patrimonial, devidamente institucionalizado. Os ambientes e espaços atendem os critérios de acessibilidade, com banheiros adaptados e exclusivos para uso familiar e PNE, elevador, placas de identificação em braile em todos os espaços e piso tátil nas escadas, hall de acesso principal, portas das salas, portas do anfiteatro, portas dos laboratórios e porta de acesso da biblioteca. Todavia, como limitação da

infraestrutura, foi observado a ausência de piso tátil nos corredores dos Blocos A, B e C e no espaço da cantina, o que não compromete as boas condições de oferta das instalações visitadas pela comissão.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS – FAV (Cód. 3612).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS – FAV (Cód. 3612), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS – FAV (Cód. 3612), situada na Avenida Invernada, nº 595, bairro Vera Cruz, no município de Valinhos, no estado de São Paulo, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A, código e-MEC nº 16452, com sede no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

–

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceitos superiores ao mínimo exigido em todos os 5 (cinco) eixos avaliados, contando com o Conceito Institucional – CI igual a 4 (quatro).

Em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da Faculdade Anhanguera de Valinhos – FAV, com sede na Avenida Invernada, nº 595, bairro Vera Cruz, no município de Valinhos, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no mesmo município e estado, deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Valinhos – FAV, com sede na Avenida Invernada, nº 595, bairro Vera Cruz, no município de Valinhos, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme

dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente